

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0066 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0066 / 2013

DE

03/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALESSANDRO GUEDES

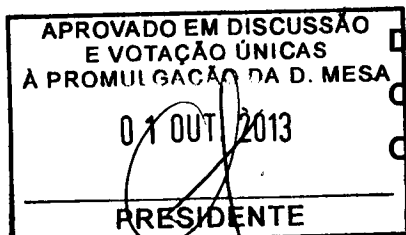
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
APÓSTOLO DORIEL DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



**Dispõe sobre a outorga de Título de
Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de
Oliveira e dá outras providências**

02 - PDL
02- 00066/2013

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

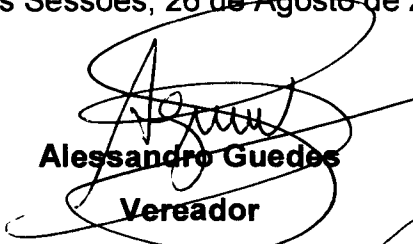
Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao Apóstolo Doriel de Oliveira

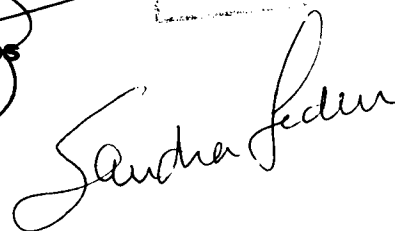
Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2013.


Alessandro Guedes
Vereador



PDL - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESROLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.º
02 a 09 e folha de informação
sob n.º 10. 05.09.13

Ass:

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

JUSTIFICATIVA

Doriel de Oliveira é apóstolo e presidente da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus (ITEJ), conhecida como **Casa da Bênção**, com sede no Distrito Federal.

Uma das maiores lideranças evangélicas nacionais, Apóstolo Doriel possui mais de 50 anos de trabalho para o Evangelho. Seu nome está entre as proeminentes lideranças cristãs do Brasil, e o trabalho social de sua igreja é amplamente conhecido, especialmente nos grandes centros urbanos.

Por isso Doriel de Oliveira tem recebido inúmeras premiações de várias entidades e do próprio Poder Público que o credenciam como referência de atuação social da Igreja Evangélica Nacional, como se pode constatar:

Comendador da Ordem de Honra ao Mérito Eclesiástico Internacional,

Doutor em Divindade pelo Seminário Teológico de Jackson Ville – Flórida – EUA,

Diploma de Mérito Zumbi

A Ordem Internacional das Ciências, das Artes, das Letras e da Cultura, cumprindo o disposto dos artigos 2º e 6º do Diploma Legal, registrado como personalidade jurídica, sob o nº 02.063-DF, de acordo com a Lei Federal nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, outorgou a Medalha Comemorativa dos 300 anos de morte de Zumbi.

1986 – Brasília – DF

Diplomado suplente de Deputado Federal pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, considerando que, na eleição de 15 de novembro de 1986, pela legenda do PFL obteve 3.970 votos.

1990 – Rio de Janeiro – RJ

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do Projeto de Resolução nº 594 de 1990, elaborado pelo Deputado Waldir Vieira, concedeu o título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro.

1990 – Brasília – DF

Cumprindo o disposto dos artigos 2º e 6º do Diploma Legal, registrado como personalidade jurídica, sob o nº 2063 de acordo com a Lei Federal nº 6015 de 31 de dezembro de 1973, a Ordem Internacional das Artes, das Ciências, das Letras e da Cultura concedeu o título de Comendador, sob o livro nº 01, fls nº 01 do registro de láureas.

1997 – Brasília – DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal concedeu o título de Cidadão Honorário de Brasília, através do Decreto Legislativo nº 89 de 24 de outubro de 1996.

1997 – Belo Horizonte – MG

O Povo de Belo Horizonte, por seus representantes na Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na resolução nº 1967, de maio de 1994, concedeu o diploma de Cidadão Honorário de Belo Horizonte.

1998 – São Paulo – SP

Recebeu o Diploma de Doutor Honóris Causa em Ciências da Religião pela Universidade Católica Ortodoxa Unida.

Dezembro de 1999 a Fevereiro de 2001

Atuou como Conselheiro da Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal, onde relatou a abertura de diversos convênios entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Instituições de Caridades, bem como aprovou relevantes projetos sociais e analisou balancetes da Secretaria.

2003 – Brasília – DF

Viaduto Jacareí, nº 100 – Sala 605 – 6º Andar – Tel.: (11) 3396-5150
Email: alessandroguedes@camara.sp.gov.br

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de seu Presidente Deputado Benício Tavares, concedeu menção honrosa pela matéria de sua autoria veiculada na página A3 pelo Jornal Tribuna do Brasil.

2003 – Santo Antonio Descoberto – GO

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto concedeu o título de Cidadão Honorário do Município de Santo Antônio do Descoberto.

2003 – São Vicente – São Paulo – SP

A Câmara de Vereadores de São Vicente, litoral paulista, através do Vereador Fernando Bispo, concedeu o Título de Cidadão Honorário São Vicentino.

2003 – Valparaíso – GO

A Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás concedeu o título de Cidadão Honorário do Município de Valparaíso em conformidade com a lei 255 de 06 de junho de 2003 de autoria da vereadora Irmã Helena.

2003 – Vitória – ES

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo concedeu o título de Cidadão Honorário do Estado do Espírito Santo.

2003 – Rio de Janeiro – RJ

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro concedeu a medalha Tiradentes, conforme resolução n. 359 de 1989. É a maior condecoração do Estado e é concedida a título de bravura. Também pelos serviços prestados ao evangelho no Brasil e pelo trabalho que desempenhou em relação à reinserção do título “Entidades Religiosas” no Código Civil.

2004 – Espanha

Recebeu uma homenagem da Igreja Assembléia de Deus, em Garland Texas, pela comemoração do 40º aniversário da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus.

2008 – São Vicente – SP

Recebeu uma medalha do Prefeito Tércio Garcia, pela minha pessoa e pelo trabalho feito em nossa igreja.

Sendo assim, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura tendo em vista que o Apóstolo Doriel de Oliveira é cidadão do mundo, e seu trabalho nacionalmente reconhecido, motivos que o credenciam para receber o título de Cidadão Paulistano.

BIOGRAFIA

Nascido no dia 27 de maio de 1939 em Araraquara – SP, tendo como pais Cycero de Oliveira e Idulmira Lyrio de Oliveira, Doriel de Oliveira é doutor em Teologia pela *Jacksonville Theological Seminary* – Flórida – USA. Atualmente é Presidente da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus (ITEJ), conhecida como **Casa da Bênção**, tendo sob sua responsabilidade mais de 2.000 igrejas em vários estados do Brasil e 25 igrejas no exterior como nos Estados Unidos, Angola, Alemanha, Itália, Suíça, Japão, Portugal e Espanha.

Doriel de Oliveira é casado com Ruth Brunelli de Oliveira e pai de três filhos: A Missionária Lilian Brunelli, Pastor Júnior Brunelli e o caçula Samuel Wesley de Oliveira.

Recebeu seu chamado para o Ministério ainda adolescente, aos 16 anos, quando participou de um culto realizado por dois missionários norte-americanos em uma tenda. Neste dia, estava presente uma menina com uma perna bem maior que a outra, cerca de uns 10 centímetros, o que a obrigava usar um aparelho especial. Um dos missionários falava que Deus havia-lhe revelado que aquela menina seria curada naquela noite.

Trazida do meio da multidão para frente, foi colocada sentada num ponto que dava para ser vista por todos. Chegada a hora, ele pediu que todos fechassem os olhos, mas Doriel de Oliveira, que depois de muito se espremer conseguiu chegar à frente da multidão, junto a uma corda prestava toda a atenção possível. Durante a oração a perna da menina, como se tivera uma mola começou a crescer... Num instante, como se a fé falhasse retornou ao estado original, mas o Pastor clamou mais acirradamente ao Senhor e, para o deslumbramento de Doriel estava frente a frente com o primeiro milagre de sua vida. Naquele momento dobrou seus joelhos e aceitou a Jesus como seu único e suficiente Salvador.

Doriel de Oliveira tem uma história reconhecida no meio evangélico nacional. Exerce o cargo de Presidente do Seminário Nacional da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, formando anualmente centenas de pessoas para a obra de missões, sendo que vários destes já foram enviados ao exterior. Também preside o Supremo Concílio da ITEJ e a vice-presidência do Conselho de Pastores e Igrejas Evangélicas do Distrito Federal.

Por direção de Deus, dirigiu-se a Belo Horizonte – MG, onde conseguiu alugar um pequeno salão para a nova e promissora igreja, procurando rádios para divulgar seu ministério.

A Casa da Bênção foi inaugurada em 9 de junho de 1964. O começo foi muito difícil e o povo continuava indiferente ao Evangelho, até que toda equipe programou uma grande campanha evangelística onde muitos foram curados e libertos, deixando-os espantados com o estrondoso sucesso. Desde então a igreja passou a ser forte, com cultos realizados pela manhã, tarde e noite. A obra de Deus se estendeu por Belo Horizonte e por inúmeras cidades de Minas Gerais.

A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus (ITEJ) é uma denominação evangélica pentecostal, que hoje conta com aproximadamente 140 mil membros. É mais conhecida é como Catedral da Bênção. É mais presente nos grandes centros urbanos do que nas pequenas cidades.

O primeiro culto da Catedral da Bênção foi realizado em 9 de junho de 1964, na praça Vaz de Melo, Belo Horizonte, às 15 horas, por Doriel de Oliveira. Este foi o primeiro culto oficial, pois Doriel já tinha realizado vários cultos como ministro da Igreja O Brasil para Cristo. Eles se reuniram por 5 meses na praça até arranjam um templo. O crescimento foi investigado pelo DOPS, sendo que alguns pastores foram até presos.

Em 1969, o líder decidiu ir para o Distrito Federal, instalar uma nova sede. Nessa época a denominação já contava com 40 congregações em toda a região de Belo Horizonte. Então, em maio de 1970, o casal Oliveira, e mais 500 membros, partiu para o DF. No dia 31 de maio de 1970, Doriel e sua comitiva mudaram-se para Brasília, optando por Taguatinga, onde os terrenos eram mais baratos e eram permitidas construções de madeiras. Com o crescimento da igreja em Brasília nasceu a necessidade de levar esta mensagem aos demais Estados da Federação.

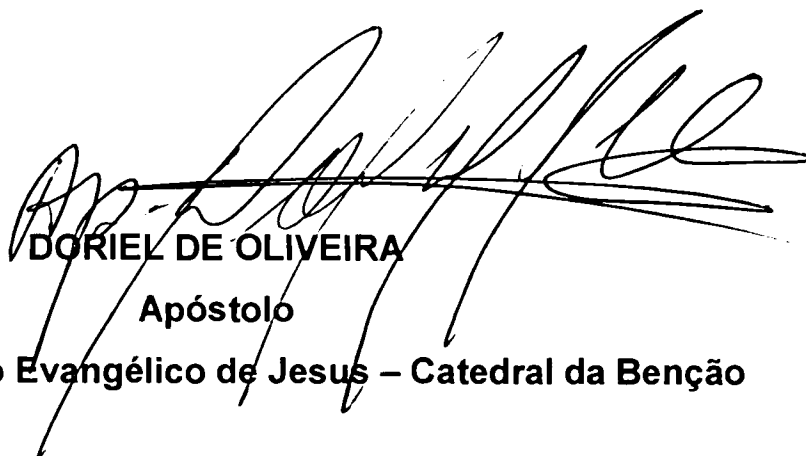
No dia 8 de julho de 1985 foi inaugurada a Catedral da Bênção, com cerca de 2.000 mts², no Distrito Federal. O ano de 1987 foi marcado por um acelerado crescimento da igreja Casa da Bênção em todo o Brasil e outros países como Estados Unidos, Japão, Alemanha, entre outros.

PRBL/prbl

Folha nº <u>09</u> do anexo <u> </u>
do proc. nº <u>02-66</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094

TERMO DE ANUÊNCIA

Em atendimento ao artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar minha anuência na iniciativa do Vereador Alessandro Guedes (PT) em propor Projeto de Decreto Legislativo com objetivo de conceder-me o Título de Cidadão Paulistano. Sinto-me honrado com a referida homenagem.



DORIEL DE OLIVEIRA
Apóstolo

Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus – Catedral da Benção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

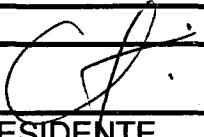
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº02 - 66..... de 2013.....

05.09.13

(a)

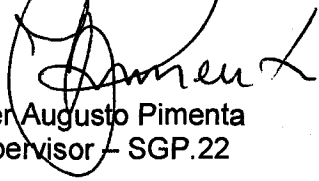
Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>04 SET 2013</u> <u>const, just e des. Participativa</u> <u>educ, cult e esportes</u> <u>fine documenta</u>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05.09.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 05/09/13 às 16h35
POR *[assinatura]*

SALA: 09/09/13 A: 17 N: *[assinatura]*

2ª SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA
NÚMERO DE CONTROLE
17-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 11 / 26 S.P. 09/09/13

[assinatura]
10/09/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 11
Proc. Nº 02.0066/113
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PDL 0066/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Moina 12
Proc. Nº 12-2000/13
Alessandra Labaki
RF. 11.736

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

10/1/19



Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472 AND 2007**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-saíamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constará da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 16
Proc. Nº 00.000.13
Alessandra Cabaki
RF. 14.136

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o Inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 12
Proc. Nº. 00.000.000/19
Alessandro Cabaki
RF. 12.136

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

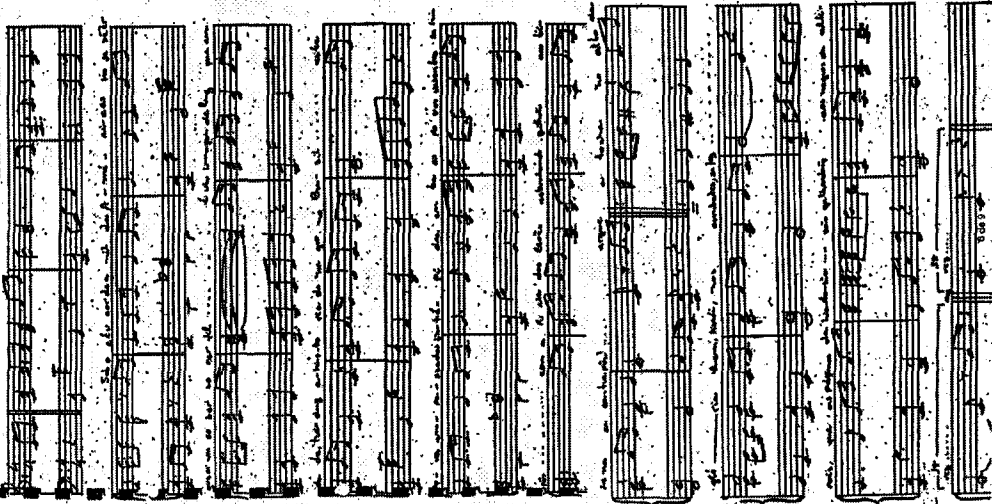
ANEXOS 3 E 4

Folha 18
Proc. N.º 0000010
Alessandro Cabaki
RF: 11.136

ANEXO 6

MEMO A MEMÓRIA
(Clássico à Afirmação Brasileira)

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 5

MEMO A MEMÓRIA
(Clássico à Afirmação Brasileira)

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

"Memória não divide o que escreve..."
Lêz a Memória de
MOURÃO DE OLIVEIRA

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,
em 1966

ANEXO 9

Reio da Fórmula-1
Antônio de Interlagos - São Paulo
Das Adolphos Baccia Cruz

...Se fosse piloto da Fórmula-1 !
Faria as curvas da pista,
Se fosse a glória de ser o vencedor,
Por dentro experimenta !!!
Nem se sabe, se chegou ao motor !!!
E
As vitórias dos espectadores...
Nem, cada um mais famoso !
O evento ! "Vigilância" dos corredores,
Nem compete internacional !

II

Re Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande" !
E "uma grande" !
Os gritos dos espectadores
Apresentando
Os competidores...

III

Com um rápido entusiasmo !
Se se aproximando do fim final,
Os integrantes desta corrida, - Treito Mammachi,
Os tais
Repleta e glória de Interlagos !!!
Analisar os pontos !!!
Com os seus nomes notabilizados...
Reconhecida um mais alto !
Se antes ! "Vigilância" dos pilotos,
Nem havia competido !

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

100



ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : legis

Pesquisa : 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

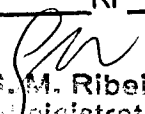
Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/09/13 às 14:00
RF _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Do próprio Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
Diretor Inter
Interim da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 10/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Em 10/09/2013 às 17:35 h

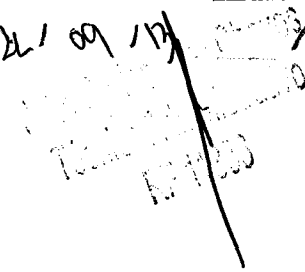
Por M^{te} Yosu

SAÍDA: 10/09/13 ÀS: 18:40 h

ASS: 

Seguindo _____ com _____ e _____
Documento _____ e _____ de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 24

Em 11/09/13


Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01691/2013

pdI0066-13

27
02-66 3

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0066/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

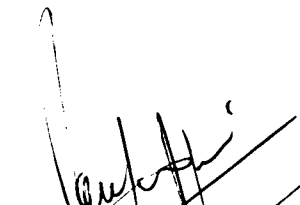
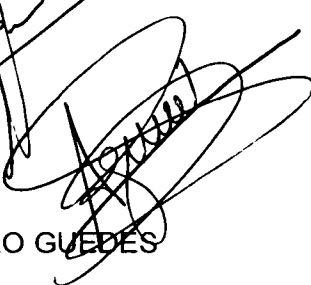
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

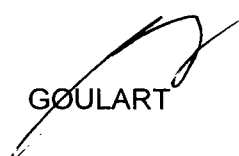
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

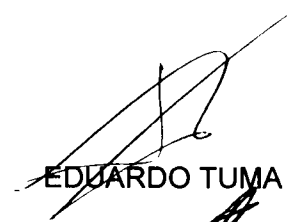
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

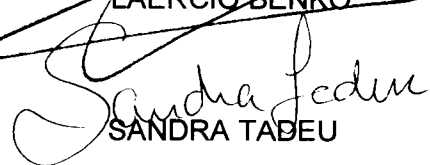
11/09/13

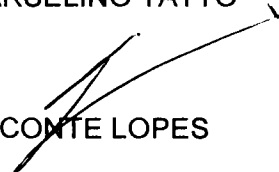

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES


GOULART


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 119 Col. 2

Conferido

Gabriel *[assinatura]* Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de *Educ*

Em 17/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

23-09-13 às 15:30

RF

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar *João Roberto*

Sala da Comissão de *[assinatura]* Esportes

Em 26/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-21

A PEDIR PARA REUNIAS CONJUNTA

São Paulo. 01/10/13

[assinatura]
RF 101.075
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]* neste documento rubricado

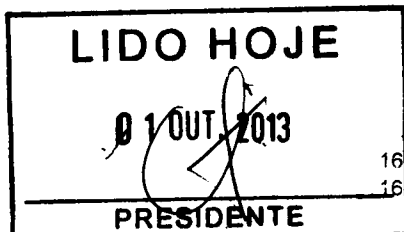
sob nº 28 e folha de informação nº

em 01/10/13

Nome *Elaine Gonçalves Cavali*

RF *Secretária de Confissão SGP-12*

RF - 10000



16- PAR
16/01942/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
JLO

Folha nº 28 do proc.
nº 66 de 2013
Elaíne Gonçalves Gavioli
RF 100468

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 66/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois o homenageado é uma das maiores lideranças evangélicas nacionais. Seu trabalho de cunho social é amplamente reconhecido, especialmente nos grandes centros urbanos, tendo recebido diversas premiações de várias entidades e do Poder Público.

Desta maneira, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 01/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURELIO NOMURA

PAULO AMELO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 2013
Pág. 102 Col. 3ª
Conferido mg

Maria Tereza Adriano da Silva
Técnico Administrativo
RF 14.841

À SGP - 21

São Paulo 03 / 10 / 2013

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100405

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 a ✓ e folha de
sob nº 30. 07 / 10 / 2013

Eduardo Arantes
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 29 do Proc.

nº 02-66 de 20-13

Eduardo A. Amine

Técnico Administrativo

RF: 11325

SESSÃO: 050-SE

DATA: 01/10/2013

FL: 116 DE 120

- “PDL 66/2013, do Vereador ALESSANDRO GUEDES (PT). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Peço à Sra. Secretária que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o PDL 66/13).

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 66/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 02-66..... de 2013..... 07, 10, 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.925

À SGP-23

Sr Supervisor,

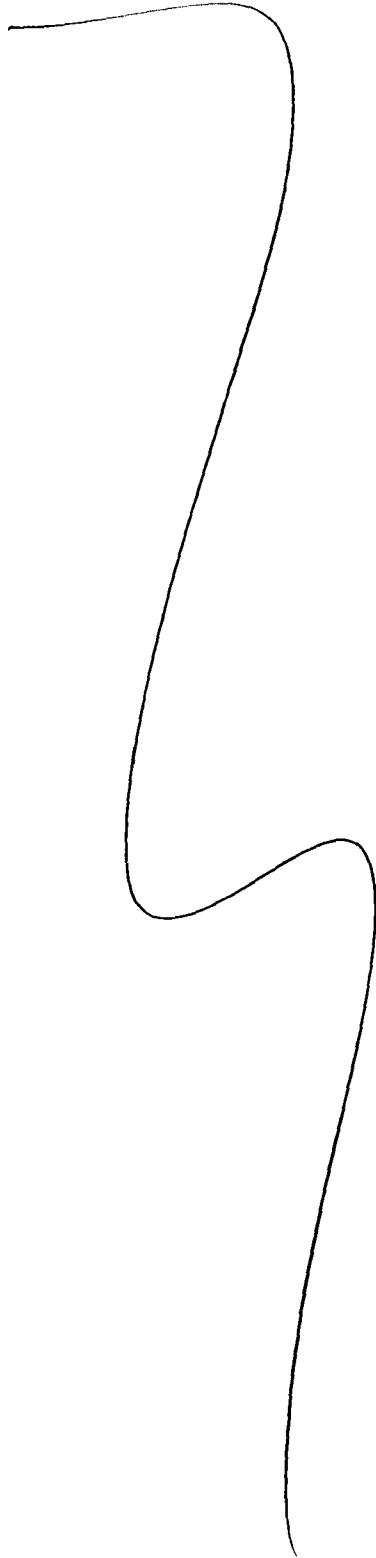
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 50ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de outubro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

07/10/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10:20

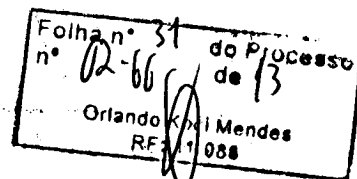



31 - 08 10 43

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or 'B'.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 57 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

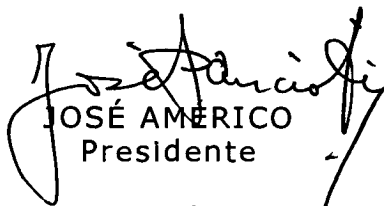
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao Apóstolo Doriel de Oliveira.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de outubro de 2013.

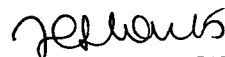

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Publicado no Diário Oficial de
 03 / 10 / 2013
 página 112 col. 01102
 Conferido: 

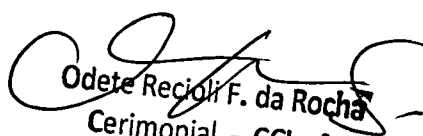
Ao CCI-4 - Cerimonial,
 Para as devidas providências.

08/10/13


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI-1 para confecção da Honraria.

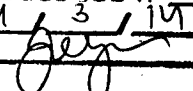
08/10/2013


 Odete Rejoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

151 101 13


 Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 32
 Em 14 / 3 / 14
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

13 FEV 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 35 do proc.
nº 266 de 2013

Ass. *[Signature]*
Jonas Renato Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF-11.383

Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS

13-00037/2014

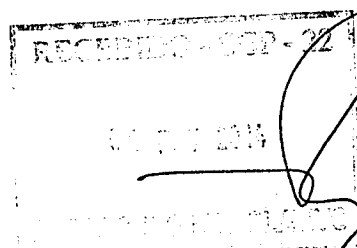
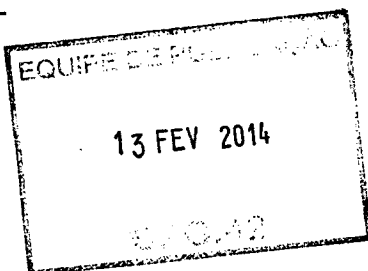
REQUERIMENTO Nº

Requer que seja convocada Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Apóstolo Doriel de Oliveira de autoria do então vereador Alessandro Guedes, a ser realizada em 7 de março de 2014, a partir das 19 horas no Salão Nobre, na Câmara Municipal de São Paulo.

[Signature]

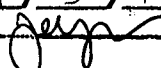
Vavá dos Transportes

Vereador



PDL 66/2013

Ao CCI-4-Carimonal
Srt. Chafa,
Para providência.
S.P. 17 02, 2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 33
Em 14 / 3 / 14
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimonal - CCI-4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº33

do processo nº 02-0066 de 2013 em 14 /03/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	33 # folhas.
Arquivado em	17-março-2014

ANGELICA M. Gurnauskas
Documentalista
RF 100,921